



MONCKS · ZIBETTI · CAGOL

Advocacia & Consultoria S/S OAB/RS 3.096

INFORME MZADVOCACIA

11

JANEIRO/2011

INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

O PODER DE RETENÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS PELA AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA

Tema de grande preocupação no cenário aduaneiro é o poder da autoridade alfandegária em apreender mercadorias importadas, como medida cautelar à garantia de eventual aplicação da pena de perdimento.

É que a Medida Provisória nº 2.158/01, em seu artigo 68, permite que mercadorias importadas possam ser retidas pela autoridade alfandegária (Receita Federal do Brasil), a fim de apurar a ocorrência de irregularidades puníveis com a pena de perdimento.

Estão elencadas no artigo 618 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 4543/2002), as hipóteses em que é aplicada a pena de perdimento da mercadoria, em situações que causam prejuízo ao erário, como subfaturamento, chegada ao País com falsa declaração de conteúdo e interposição fraudulenta de terceiros na operação de importação, dentre outras.

De fato, a apreensão de mercadorias sob suspeita de ocorrência de irregularidades, tratar-se de procedimento preparatório do devido e posterior, caso seja necessário, procedimento administrativo de perdimento.

Importante destacar que somente quando a suspeita for fundada em elementos concretos é que pode a autoridade fiscal reter as mercadorias importadas até o final do procedimento especial de fiscalização, até mesmo porque a pena de perdimento aplicada ao bem introduzido no País é sanção extrema, imponível somente nos casos de dano ao erário.

Todavia, o que se vê são retenções de mercadorias importadas apenas sob suspeita de irregularidade, sem nenhum elemento concreto, e ainda, autos de infração embasados em fundamentos frágeis, meras ilações da autoridade fiscal, insuficientes para a configuração da ocorrência das supostas irregularidades.

Diante de tanto poder concedido à autoridade alfandegária, cabe ao prejudicado recorrer ao Poder Judiciário, a fim de obter o desembaraço aduaneiro e liberação das mercadorias retidas pela fiscalização, seja impetrando mandado de segurança, interpondo ação anulatória de auto de infração com pedido de tutela antecipada para devolução das mercadorias apreendidas, ou qualquer outro meio jurídico que atinja o objetivo de desembaraçar tais mercadorias.

Nesta senda, não demonstrados veementes indícios de existência de irregularidades, tampouco existindo provas concretas que justifiquem a apreensão de mercadorias importadas pela autoridade fiscal, não havendo que se falar em fundados indícios de infração punível com a pena de perdimento da mercadoria, é totalmente indevida a retenção da carga importada, tornando o seu desembaraço e liberação medida de inteira Justiça, a fim de evitar prejuízos ainda maiores ao importador.



Taiana Mariel Nascimento

Advogada de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S
taiana@mzadvocacia.com.br
wwwmzadvocacia.com.br

CASOS MZADVOCACIA

Em sentença totalmente procedente, restou reconhecido pelo Juízo Cível de Pelotas, o direito de uma menor de idade e portadora da Síndrome de Down, à isenção dos tributos correlacionados ao ICMS e IPVA, ambos incidentes sobre a aquisição de veículo automotor, e, por conseguinte, a condenação do Estado do Rio Grande do Sul a restituição dos valores desembolsados pela menor, a título de ICMS e IPVA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M, desde a data do pagamento indevido.

Na referida demanda judicial, a requerente pretendia obter o benefício concedido a portadores de deficiência física e mental, que lhe foi negado administrativamente pela Delegacia da Receita Estadual, o qual isenta a cobrança dos impostos incidentes sobre a aquisição de automóveis, tais como ICMS e IPVA, nos termos da Lei Estadual nº 8.820/89 e RICMS (Decreto Estadual nº 37.699/97), posta, no caso concreto em questão, a autora necessitava urgentemente de um veículo para sua locomoção diária, face às diversas

atividades e tratamentos médicos.

Em sua defesa, o Estado do Rio Grande do Sul alegou que a isenção deve ser concedida apenas aos portadores de deficiência física, conforme preceitua o art. 9º, inciso XL, constante no Livro I, do Decreto que regulamenta o ICMS. Ademais, sustentou que a interpretação que a autora pretendia atribuir à norma autorizativa da isenção ultrapassa os limites do benefício concedido pelo Convênio.

No entanto, o Nobre Julgador rechaçou a tese do Fisco Estadual, sendo que entendeu como lícita a extensão do benefício fiscal àqueles adquirentes de veículos automotores que têm necessidade especial de transporte particular, e, ainda, quando não ostentam condições de dirigir automóveis. Dessa forma, reconheceu o direito a requerente, sendo procedente a demanda em testilha.

SEGUE >



No mesmo sentido, restou evidenciado que o tratamento tributário diferenciado, destinado aos deficientes físicos, respeita o princípio constitucional que procura promover-lhes a inserção na sociedade. Ademais, o princípio da "igualdade", presente no artigo 5º, caput, da Carta Magna, in casu, não é infringido, mas, pelo contrário, é levado a efeito, conforme os postulados da igualdade entre todos os cidadãos, carecendo de viabilidade a restrição imposta no que diz respeito ao tipo de deficiência.

Sem dúvida, a referida decisão judicial é de grande relevância para os portadores de deficiência física e mental, que necessitam de cuidados especiais, inclusive no que tange ao seu transporte diário, sendo que merecem e devem ser inseridos na sociedade, até mesmo para que seja preservado o princípio da dignidade da pessoa humana.

Em favor da parte autora, atuou o advogado Dr. Igor de Oliveira Zibetti, sócio de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S (processo nº 022/108.0016625-7).

NOTÍCIAS

PGE/RS ESTÁ AUTORIZADA A EXTINGUIR EXECUÇÕES FISCAIS INVÍÁVEIS

A Procuradoria-Geral do Estado do RS está autorizada a desistir de ações de execução fiscal de cobrança inviável, tais como os processos movidos contra massas falidas e pessoas jurídicas dissolvidas. O projeto de lei nº 250/2010 foi aprovado na terça-feira [7], pela Assembléia Legislativa gaúcha.

Os procuradores do Estado poderão, desde que autorizados pelo Procurador-Geral, desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e requerer a respectiva extinção nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos referenciais, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários; nos processos movidos contra pessoas

jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora ou arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

A lei também abrange os processos movidos contra pessoa física ou jurídica, que tramitem há mais de cinco anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição no período e nos quais não tenham sido encontrados bens passíveis de penhora ou arresto; e os processos de execução de multa penal, após dois anos, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais.

O estoque total de dívida inviável é de R\$ 24 bilhões; o estoque viável da cobrança da dívida é de R\$ 4 bilhões. (Com informações da PGE/RS).

Fonte: Espaço Vital

MORDIDA: FISCO BLOQUEIA R\$ 2,5 MILHÕES DE GAÚCHO GANHADOR DA MEGA-SENA

Ganhador de R\$ 119 milhões na Mega-Sena, um empresário gaúcho fez o que podia para se proteger de bandidos e dos apelos por ajuda financeira: desapareceu da pequena cidade onde vivia sem deixar vestígios. Foi alcançada, porém, pelos cobradores de impostos.

A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região obteve, na Justiça, o bloqueio de R\$ 2,5 milhões da conta bancária do gaúcho que levou sozinho o maior prêmio já pago em sorteios regulares da Mega-Sena.

O valor representa menos de 3% do prêmio que o apostador do Rio Grande do Sul ganhou no sorteio do dia 6 de outubro passado. O bloqueio ocorreu após uma investigação de inteligência do fisco.

Foi uma notícia de jornal que pôs o fisco no encalço do milionário. Sem revelar o nome do ganhador, a reportagem afirmava que o sortudo era dono de um frigorífico em São José do Herval, cidade de 2.200 habitantes a 182 km de Porto Alegre.

O que acendeu o alerta dos investigadores da fazenda foi um outro trecho da notícia, que mencionava que a empresa tinha dívidas com empregados. "Como quem deve a empregados também costuma dever impostos, achamos melhor averiguar", contou o procurador-regional José Diogo Cyrillo da Silva.

O primeiro passo foi verificar a existência de frigoríficos no pequeno município. Só havia um. A empresa e seus sócios eram alvo de sete ações de execução por deixar de recolher tributos e contribuições previdenciárias.

O cruzamento dos dados da base de devedores da Fazenda com informações do Banco Central revelou que o débito do milionário alcançava R\$ 2,5 milhões.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Nacional ingressou com pedido de bloqueio na Justiça de Soledade, sede da comarca que abrange São José do Herval.

O juiz José Pedro Guimarães deferiu o pedido e tornou indisponível o valor da dívida no dia 26 de outubro, 20 dias após o sorteio.

Agora, o dinheiro permanecerá bloqueado no curso das ações de execução às quais o milionário da Mega-Sena pode contestar.

Fonte: Folha de São Paulo

Siga a MZ Advocacia no Twitter | twitter.com/mzadvogados